

15/02  
Proc. S. 332/38

CSB/SE.

33

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários do Nordeste do Brasil solicita a este Conselho o reforço de Rs. 9:500:000 (nove contos e seiscientos mil réis) para a verba "Pessoal" de sua Carteira Fidejussória, bem assim seja fixado o capital inicial dessa Carteira em Rs. 400:000:000 (quatrocentos contos):

CONSIDERANDO que, sob o ponto de vista financeiro, a Caixa apresenta um deficit técnico bem superior ao seu patrimônio;

RESOLVE a Comissão Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir, em parte, o pedido da Caixa, para o fim de, excluída a adição do "atafeta" fixar em Rs. 7:000:000 (sete contos e oitocentos mil réis) a verba para "Pessoal".

RESOLVE, outrossim, tendo em vista a situação financeira da Caixa, fixar em 8% (oito por cento) ao ano a taxa de juros sobre empréstimos de respectiva Carteira Fidejussória, na forma da que dispõe o art. 22, § 2º, do Dec. nº 1.743, de 28 de Junho de 1957.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1958.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Eduardo Pederneras Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 12. 11. 58